



Preleitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.355, DE 04 DE JUNHO DE 1996.
(Projeto de Lei n° 17/96, do Vereador João Reis)

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO
ART. 8° DA LEI N° 2.143, DE 04.12.1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Renumerando-se para § 1° o parágrafo único do art. 8° da Lei n° 2.143, de 04 de dezembro de 1987, acrescente-se-lhe o seguinte § 2°:

"Art. 8° -

§ 1° -

§ 2° - *Para comprovação do tempo de residência no Município, a Secretaria de Promoção Social ou órgão encarregado exigirá o comprovante do cônjuge ou companheiro que possua maior tempo de residência em Mogi Guaçu.*"

Art. 2° VETADO.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de junho de 1996. "Ano 119° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHADO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.